

# Resolução nº 006/2011

*"Institui o Controle Interno da Câmara da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista".*

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, no de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Fica instituído o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, com intuito de efetivar permanentemente um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas com os seguintes objetivos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – zelar pela fiel observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável;

VI – estabelecer normas de controle interno;

**Art. 2º** – O sistema de Controle Interno será composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Vereadores e 01 (um) servidor do quadro efetivo da Câmara apto para a função, designados pelo Presidente através de Portaria.

**Art. 3º** – Os membros do Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidaria.

**Art. 4º** – Os membros do Controle Interno emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais da Câmara e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

**Art. 5º** – O Servidor que Integrar o Sistema de Controle Interno fará jus a um adicional de até 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, MG, 20 de dezembro de 2011.

---

Fernando Henrique Ribeiro Junho  
**Presidente**

---

João Paulo do Nascimento  
**Vice-Presidente**

---

Vanda Aparecida de Souza  
**Secretária**